



#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

e

Fire-Comunicação, Unipessoal, Lda., com sede social na Calçada da Boa Hora, n.º 71, r/c dto., 1300-092 Lisboa, pessoa coletiva n. º 504 268 929, neste ato representada por Martim Lopes de Azevedo, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou Fire.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Fire irá organizar o evento denominado por "2º etapa da Liga MEO Surf 2022", que faz parte do Circuito Nacional da Modalidade, cumprindo o desígnio de trazer o melhor Surf nacional sénior ao norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento, mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local, envolvendo os municípios do Porto e Matosinhos;
- D. As atividades desenvolvidas pela Fire na modalidade de surf, são de carácter nacional e internacional, realizadas com a tutela da Associação Nacional de Surfistas e Federação Portuguesa de Surf, revestindo também uma natureza de intervenção social e cultural e de educação ambiental, incluindo momentos temáticos com artes urbanas e interação entre surfistas, skaters, músicos grafiters e designers;







- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas sequintes:

# Cláusula 1.ª

## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da Ágora, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela Fire, do evento "2ª Etapa Liga MEO Surf 2022", a ter lugar nos dias 23 a 25 de abril de 2022, na Praia Internacional do Porto, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato - Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

# Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela Segunda Outorgante e a atribuição do patrocínio desportivo pela Ágora apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

# Cláusula 3.ª Obrigações da Segunda Outorgante

- No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento "2º Etapa Liga Meo Surf 2022", na modalidade de surf, de 23 a 25 de abril de 2022, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato e nas seguintes condições:
    - Garantir a produção de mupis de divulgação ao evento;





- Garantir o regular funcionamento da zona de convidados, sem interferência de materiais e equipamentos dos atletas;
- Garantir a segurança e vigilância da zona de convidados e de atletas, com elementos devidamente identificados;
- IV. Garantir a limpeza do interior dos espaços de convidados e atletas;
- V. Garantir a abertura dos espaços Sponsors Village e serviços de Restauração (quando existirem), nos horários de funcionamento do evento;
- VI. Garantir a rápida realização das montagens e desmontagens, minimizando sempre a presença viaturas na zona pedonal;
- VII. Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir pela mesma.
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- Informar de imediato a Ágora de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;







- b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
- Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
- e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

# Cláusula 4.º Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da Ágora apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e





colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- a) Cedência de Pontos de Luz, não estando incluído os custos de consumo e de EDP, que serão suportados pela Segunda Outorgante;
- b) Cedência de posições para mupis, mediante disponibilidade;
- c) Colaboração na divulgação do evento, nomeadamente através do sítio na internet e redes sociais da Ágora, conforme disponibilidade
- d) Diligências para instrução do processo de licenciamento municipal do evento;
- e) Cedência de grades, toldos, estrados, cadeiras, contentores do lixo e palco consoante disponibilidade dos serviços Ágora/CMP.

#### Cláusula 5.ª

## Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda
   Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor
   máximo de € 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em
   vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O apoio referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas, que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
  - a) 50% do valor contratual, relativos a custos operacionais relacionados com evento após primeiro dia do evento e envio de comprovativos da execução do evento, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento;
  - b) 50% do valor contratual após a entrega do relatório a que se refere o n.º 2 da Cláusula 3º. do presente contrato.
  - As demais responsabilidades com o financiamento dos Eventos serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

# Cláusula 6.ª Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º.





5

#### Cláusula 7.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

# Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 9.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\u00e3o feitos pela \u00e1gora, assistindo-lhe
  o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\u00f3\u00f3o.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 10.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 11.ª

## Incumprimento

 O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.

Página 6 de 9





- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à Ágora o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Porto Lazer nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

# Cláusula 12.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa n\u00e3o imput\u00e1vel \u00e0 Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente imposs\u00edvel a realiza\u00e7\u00e3o do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

# Cláusula 13.ª Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e3 confere \u00e3 \u00e1gora o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda
   Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do
   valor da comparticipação.

#### Cláusula 14.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

 Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.



 Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e a Segunda Contraente.

#### Cláusula 15.ª

# Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- 1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

# Cláusula 16.ª Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 07 de abril de 2022.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2022/784 e compromisso n.º 1163/2022.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.



O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de abril de 2022

A Primeira Contraente,

Concoura

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante:

(Martim Lopes de Azevedo)

Assinado por : MARTIM LOPES DE AZEVEDO Num. de Identificação: Data: 2022.04.12 12:42:03 +0100





# Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

#### a. Designação do projeto:

2ª etapa da Liga MEO Surf 2022 – Joaquim Chaves Saúde Porto Pro (Liga Nacional de Surf – principal competição nacional de Surf onde de disputam os títulos máximos da modalidade em Portugal).

#### b. Identificação do proponente:

1. Denominação: FIRE Comunicação LDA

2. NIF/NIPC: 504.268.929

3. Morada:

 Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: Martim Lopes de Azevedo NIF

## c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A 2ª etapa da Liga MEO Surf 2022 no Porto/Matosinhos cumpre o desígnio de trazer o melhor Surf nacional ao Norte de Portugal, promovendo a zona nos meios de campanha do evento mas também fomentando o desenvolvimento da comunidade local. É uma competição que se realiza com o suporte da Agora Porto com um longo historial.

# d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Fase de Antevisão: plano de comunicação pré-evento

Dias de Competição: competição de surf e eventos laterais (limpezas de praia, proteção dos oceanos, outros em estudo)

Fase Pós-Evento: comunicação de resultados com enfoque nos vencedores



# Modelo de Candidatura

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

O reach global anual da Liga MEO Surf em 2021 foi de 14.7 milhões de pessoas entre visitantes ao evento, audiência dos directos e inserções media, e views em social media e conteúdos web. O retorno global anual da Liga MEO Surf em 2021 foi de 21.3 milhões de Euros entre TV, Print, Online e Rádio.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Custos Logísticos, Produção Evento, Premiação, Side Events – 45.000€ + IVA Produção de conteúdos, broadcast e comunicação – 20.000€ + IVA Custos operacionais (Alojamento, alimentação, outros) – 10.000€ + IVA TOTAL – 75.000€ + IVA

Comparticipação Ágora Porto & CM Matosinhos – 13.000€ + IVA (50% cada)

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Sponsors privados - restante financiamento

h. <u>Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:</u>

Co-organização: FIRE Comunicação & Associação Nacional de Surfistas

Competição Oficial: Federação Portuguesa de Surf

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Inserido no calendário do Wave Series 2022

j. Calendário e prazo global de execução:

Data do evento: 23 a 25 de Abril de 2022 – Praia internacional e/ou Leça da Palmeira (montagens / desmontagens – inserido no plano geral do Wave Series

# Porto. Ágora Cultura e Desporto

# Modelo de Candidatura

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

N/A

I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Mais informação no documento/proposta apresentada

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 24/03/2022

Assinatura do proponente ou represente legal:

Maulin hour de Dapredo